

original
LIDO
Na Sessão de:
15 / 06 / 2020



LEITURA NA SESSÃO
15 / 06 / 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de lei	Nº 141
	Em <u>01 / 06 / 2020</u> Horas <u>11:00</u> Sobrº <u>1280</u> Ass. <u>[assinatura]</u> Protocolo interno	☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	
AUTOR(A): Vereador: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES –PSC			
LIDO ____/____/____	APROVADO 1º TURNO APROVADO Na Sessão de: <u>15 / 06 / 2020</u>	APROVADO 2º TURNO ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO

INDICAÇÃO Nº 141 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores para a próxima legislatura (2021/2024), regulamentando-se a verba indenizatória e dá outras providências”.

O vereador **José Eduardo Ramsay Torres – PSC**, que abaixo subscreve, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 34, bem como do seu Regimento Interno, no artigo 21, inciso I, alínea “f”, apresentar a presente indicação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, como esboço de futuro projeto de resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º - O teto para o subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura (2021/2024) fica estabelecido em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será rigorosamente igual ao dos outros vereadores, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais vereadores.

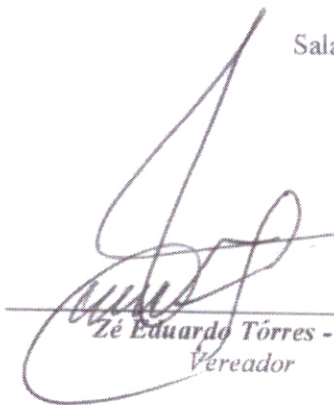
§ 2º - A verba indenizatória dos vereadores para a próxima legislatura (2021/2024) será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 2º - Os vereadores não terão direito ao 13º salário.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º - Este Projeto de Resolução entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019.



Zé Eduardo Tórres - PSC
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Verifica-se senhores Vereadores a necessidade premente de nós fixarmos o subsídio para os vereadores da próxima legislatura, conforme determina o artigo 34, da Lei Orgânica Municipal.

O nosso Estado, recentemente, decretou estado de calamidade financeira sendo que os servidores estaduais ainda estão recebendo parcelados os seus subsídios.

Em nosso município a situação não é diferente, pois, o crescimento esta em ritmo desacelerado, e sendo assim, este Projeto de Lei Complementar estabelece a diminuição dos atuais valores, para a Legislatura 2021 a 2024, para um salário justo, com base na crise econômica que assola o nosso País, aliado à necessidade do enxugamento da máquina pública exigido pela população.

Além, disso é necessário reduzir o valor da verba indenizatória para um patamar justo, pois, sabemos que ela é motivo de inúmeras críticas em vários municípios de nosso país, e,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

também em nossa cidade, razão pela qual torna-se premente a sua redução, em atenção ao princípio da moralidade.

Inclusive já foi objeto de questionamento por parte do Ministério Público Estadual, no âmbito da Assembleia Legislativa Estadual.

Ressaltamos que a competência privativa para a apresentação do projeto de resolução é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, segundo o nosso Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

f) elaborar projeto de resolução para fixação ou alteração do subsídio dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal numa legislatura para vigorar na seguinte;”

Ante o exposto peço o apoio dos nobres pares da Mesa Diretora, para a apresentação e aprovação do competente Projeto de Resolução, para alteração do subsídio dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal numa legislatura para vigorar na seguinte, qual seja, a de 2021/2024, permanecendo inalterados até 31 de dezembro de 2020, o subsídio e a verba indenizatória dos atuais vereadores.



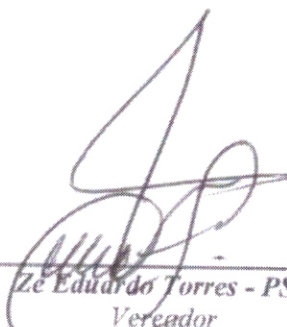
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1 Do Subsídio dos Vereadores

Art. 34. O subsídio dos vereadores será fixado em parcela única pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, na razão de, no máximo 40% (quarenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os artigos 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e § 2º, I, todos da Constituição Federal.⁶⁷ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

Parágrafo único. O subsídio a que se refere o caput poderá ser atualizado com base no índice oficial do Governo Federal, desde que previsto no instrumento que o fixou, observado o seu limite constitucional.⁶⁸ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019.



Ze Eduardo Torres - PSC
Vereador